



EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (ÍZA) FEDERAL DA VARA DO JUIZADO
ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS – MS.

Ação Previdenciária

Autos n. 5003098-95.2023.4.03.6202

LUANA DE SOUZA GONÇALVES, já qualificado, por seu procurador que esta subscreve nos autos de **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA** que move em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, vem, à presença de Vossa Excelência apresentar **MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO MÉDICO PERICIAL E ESTUDO SOCIAL**, nos seguintes termos:

DA IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL

O Autor busca a concessão do benefício assistencial por incapacidade em decorrência de limitações físicas constatadas por exames clínicos, uma vez que padece com as seguintes patologias: **É portadora de obesidade mórbida.**



Como prova de sua incapacidade para o exercício de sua atividade laborativa, o Autor juntou aos autos inúmeros atestados médicos que reconhecem a necessidade do afastamento de suas atividades laborais.

Segundo o que estabelece a Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (vide Art. 2º da Lei 13.146/2015).

O estatuto da Pessoa com Deficiência também determina que na avaliação deve ser realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observe:

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: (Vigência) (Vide Decreto nº 11.063, de 2022)

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

Ao ser submetido à exame médico pericial, o Autor não foi submetido à avaliação conforme determina o § 1º do Art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, porquanto não foi avaliado por equipe multiprofissional e interdisciplinar.



67 3427-0939



67 9 9960-9420



luishenrique_adv@yahoo.com.br



R. João Damaceno Pires, nº 1140, Jardim Água Boa, Dourados - MS



Em seu laudo pericial o Nobre Perito não evidenciou se avaliou o Periciando levando em consideração os seguintes aspectos exigidos pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

Ao que se percebe, o Nobre Perito apenas realizou análise médica, sem observar fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, ou seja, sequer analisou as limitações no desempenho de atividades e eventual restrição de participação.

Portanto, por completa ausência de cumprimento do Estatuto da Pessoa com Deficiência o Laudo Pericial merece ser considerado nulo, uma vez que não realizou a avaliação da deficiência de forma correta, conforme estatui a Lei 13.146/2015.

Caso Vossa Excelência entenda pela validade do Laudo Pericial é importante consignar que de fato o Nobre Perito reconheceu a deficiência da Requerente, senão observe:

Luana de Souza Gonçalves

É portadora de obesidade mórbida, pelo que não esgotou todos os recursos terapêuticos, pois não se tratou com especialistas em obesidade ou endocrinologistas.



67 3427-0939



67 9 9960-9420



luishenrique_adv@yahoo.com.br



R. João Damaceno Pires, nº 1140, Jardim Água Boa, Dourados - MS



Observe que o Nobre Perito reconheceu que o Periciando tem obesidade mórbida, porém não apresenta impedimentos funcionais de longo prazo de qualquer natureza que obstruam sua participação plena e efetiva na sociedade.

Além disso, **a incapacidade para a vida independente não é requisito indispensável para concessão do benefício**, bastando que seja constatada a incapacidade para o trabalho do beneficiário.

A conclusão pericial é equivocada, eis que a Pericianda não foi submetido à equipe multidisciplinar e interdisciplinar para apurar sua deficiência física.

No caso em apreciação nos autos, resta claro que a Requerente é pessoa com baixíssima escolaridade e de nenhum conhecimento técnico cultural capaz de reinseri – lo no mercado de trabalho.

Pessoas com deficiência não possuem a mesma destreza e capacidade profissional que uma pessoa sem deficiência e não podem ser tratadas com o mesmo rigor, pois são exceção.

É certo que a Autora está afastada do trabalho por que não reúne qualquer condição de retornar ao labor devido as limitações físicas que está sofrendo, até por que sua vida laboral sempre foi em lides braçais e não possui condições de exercer atividade diversa da que sempre exerceu, pois não tem outra formação profissional que lhe garanta sucesso no reingresso ao acirrado mercado de trabalho.

Ademais, hodiernamente as empresas tem sido relutantes na contratação de colaboradores que possuem algum tipo de enfermidade, por



temer que atividade empresarial possa agravar o quadro clínico do funcionário e serem posteriormente responsabilizadas.

Diante desse fato, o trabalhador ao ingressar em qualquer empresa, é submetido à exame médico admissional, que em caso de constatação de moléstia não é contratado.

Frise-se, que é público e notório, que os segurados portadores de alguma incapacidade, não conseguem sucesso no processo de ingresso ou reingresso ao trabalho.

Sendo assim, verifica-se que o Nobre Perito ao analisar a deficiência e incapacidade laborativa da Autora, não levou em consideração o estigma social que a paciente sofre por ser portador de moléstia incapacitante que a impede ser recolocada no mercado de trabalho.

Ademais, em nenhum ponto o Nobre Perito apresentou quais atividades poderiam ser realizadas pela Autora, considerando os riscos para a sua saúde caso retorne ao mercado de trabalho.

Assim, é demasiadamente injusto indeferir o benefício postulado pelo Autor, unicamente com base no laudo médico pericial, pois o mesmo carece de fundamento e amparo técnico, e não foi confeccionado levando em conta as características pessoais, as dificuldades de tratamento médico, e características pessoais, tais como idade, grau de instrução e limitações físicas do paciente.

No caso, o Nobre perito concluiu que apesar da Autora estar acometida por **OBESIDADE MÓRBIDA** não apresentou nenhum fundamento clínico para embasar sua conclusão pericial.



Em verdade, o Sr. Perito apenas exarou opinião, o que desprestigia sua conclusão.

Em miúdos, tendo em vista o fato de o Sr. perito não ter fundamentado seu parecer, o laudo pericial deve ser considerado **nulo**.

MANIFESTAÇÃO ACERCA DA AVALIAÇÃO SOCIAL

No tocante a miserabilidade econômica é valido mencionar, mais uma vez que o Autor é pobre, e sendo a renda per capta de sua família R\$ 300,00 (trezentos reais), valor este proveniente do esposo Sr. Luciano de Araújo.

A par disso, conforme prevê o artigo 203, V da Constituição Federal, a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar garantindo 01 (um) salário mínimo de benefício mensal a pessoa portadora de deficiência que não consiga prover sua subsistência bem como sua família seja desprovida de recursos financeiros para tal fim.

Voltando – se à hipótese dos autos, o estudo social realizado – comprova que a Autora mora com o esposo, observe:

Autora: Luana de Souza Gonçalves	Mãe: Maria de Fátima de Souza
Data de Nascimento: 27/03/1997	CPF: 074.314.291-85
Escolaridade:7ª série	casada
Profissão: não exerce atividades laborais	Renda: No momento não possui
Esposo: Luciano de Araújo	Mãe: Marciele de Araújo
Data de Nascimento:	CPF: 012.539.761-55
Escolaridade:9ª série	casado
Profissão: serviços gerais	Renda: R\$300,00



Ademais, a Perita Social identificou que a parte Autora necessita da proteção assistencial pois está impedida de exercer atividades remunerada e não tem condições de arcar com todos os gastos familiares, observe:

17. Caso na data da perícia social não haja constatação de barreira social decorrente da deficiência, é possível concluir por sua ocorrência em data pretérita? Durante qual período?

R:Constatadas barreiras sociais em todos os âmbitos.

Assim, a pretensão da Autora está perfeitamente amparada, preenchendo requisitos constitucionais e legais, quais sejam – deficiência e a impossibilidade de prover sua subsistência, além de não poder contar com a renda de seus familiares.

Feitas tais constatações, resta cristalino que o Autor possui o direito de estar em gozo do benefício assistencial ao portador de deficiência, uma vez que restou abundantemente comprovada a sua incapacidade laboral e a miserabilidade econômica, sendo medida de Justiça o deferimento da proteção assistencial.

Termos em que, pede deferimento.

Dourados/MS, 4 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente.
LUIS HENRIQUE MIRANDA
OAB-MS nº. 14.809